

LEI N° 261 DE 06 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fazendo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias e as instruções que deverão ser observadas na elaboração dos orçamentos do Município relativos ao exercício de 1994.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e os despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentário será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

**Capítulo II
Dos Gastos Municipais**

Art. 4º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solucionar os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras nenhuns ou realizados pelo Município comissionado.

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;